

CRUELDADE E ABANDONO CANINO: UM CRIME SILENCIOSO.

(Revisão de Literatura)

CRUELTY AND CANINE ABANDONMET: A SILENT CRIME.

(A Review)

Thainá Pires dos Santos SAUNITI¹; Letícia da Silva RUEDA²; Mariana de ALMEIDA²; Nádia de Almeida Ciriaco GOMES²; Fábio Fernando Ribeiro MANHOSO³

¹*Médica Veterinária Aprimorada na área de Clínica Médica de Pequenos Animais pela Universidade de Marília (UNIMAR) – Marília, SP*

²*Acadêmicas do Curso de Medicina Veterinária da Universidade de Marília (UNIMAR) – Marília, SP*

³*Docente do Curso de Medicina Veterinária da Universidade de Marília (UNIMAR) – Marília, SP. fabiomanhoso@unimar.br*

Resumo

O convívio entre seres humanos e animais domesticados relaciona-se e diverge entre trabalho, produção e companhia. Tal relacionamento pode ser benéfico ou trazer malefícios para ambos com a crueldade aos animais, abandono e disseminação de doenças zoonóticas. A definição de maus-tratos animais é ampla e abrange qualquer ato que afete o bem-estar, traga dor ou desconforto e esteja em desacordo com o âmbito ético e legal de que os animais são seres sencientes com direito a existência digna, sendo dever social e político a proteção e manutenção do equilíbrio na convivência entre homens e animais. A crueldade e abandono animal são maus-tratos definidos como crime ambiental e necessitam de proteção jurídica e conscientização da sociedade a fim de atingir o respeito à fauna e preservação da saúde coletiva.

Palavras-chave: Abandono; Cães; Crueldade; Maus-tratos.

Abstract

The relationship between human beings and domesticated animals is related and diverges between work, production and company. Such a relationship can be beneficial or harmful to both animal cruelty, abandonment and the spread of zoonotic diseases. The definition of animal maltreatment is broad and encompasses any act that affects welfare, brings pain or discomfort, and is in disagreement with the ethical and legal framework that animals are sentient beings with the right to a dignified existence, being a social and protection and maintenance of the balance in the coexistence between humans and animals. Animal cruelty and abandonment are defined as environmental crime and need legal protection and awareness of society in order to achieve respect for fauna and preservation of collective health.

Keywords: Abandonment; Abuse; Cruelty; Dogs.

INTRODUÇÃO

A interação entre homens e animais passa por uma evolução com contrastes que acompanham essa mudança, afinal a sociedade que acolhe e protege os animais é a mesma que em outro momento os abandona e maltrata (LEVRINI, 2015). Um animal, especificamente o de companhia, quando abandonado precisa reaprender a viver e se manter, pois nas suas necessidades sempre foi amparado por um tutor. Importante destacar que os maus-tratos são vistos e classificados como um abuso físico ou mental que não permite ao animal a expressão de seu comportamento normal em relação ao ambiente. Nisso, o tema crueldade e abandono tem uma conotação bastante atual e, sendo assim, necessita do debate e principalmente da conscientização por parte da sociedade no que tange a possuir animais em seus lares, sendo esta protagonista no processo de denúncia, quando testemunhar tais situações (BROOM & FRASER, 2007).

REVISÃO DE LITERATURA

A relação homem-animal é simbiótica desde que se iniciou a urbanização e a domesticação, com usos específicos das espécies para trabalho, companhia e até mesmo

relações mais afetuosas com os denominados “*pets*”, que em muitos casos passaram a ser considerados membros da família (CANATTO et al., 2012).

No Brasil, de acordo com a Associação Brasileira de Indústria de Produtos (2018) para Animais, vivem 37,1 milhões de cães e 21,4 milhões de gatos, sendo o país com a segunda maior população de cães e gatos do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos da América que possui 80 milhões de gatos e 66 milhões de cães.

A relação cada vez mais próxima entre animais e humanos tem implicações no convívio diário de ambos, trazendo benefícios de conforto emocional com o afeto e a companhia, mas, por outro ângulo, representando certos riscos à saúde pública, quando não bem cuidados no seu manejo higiênico e sanitário (GRISOLIO et al., 2017). O alto número de animais que perambulam pelas ruas representam riscos ao homem em sua saúde e também sua segurança, mas também se deve ressaltar o risco aos próprios animais com reflexo inclusive ao meio ambiente (ALVES et al., 2013; BARROSO et al., 2019). Cuidados veterinários, legislação responsável e educação dos proprietários são requisitos que fazem da posse de animais uma experiência positiva refletindo na redução do abandono, o que representa um desafio público e cultural de solução em longo prazo, necessitando de um olhar atento de toda a sociedade (CANATTO et al., 2012).

O termo “maus-tratos” é definido como o ato de submeter alguém ou, no caso um animal, a trabalhos forçados, tratamento cruel ou privação de alimentos e cuidados (DELABARY, 2012). Os casos frequentes de maus-tratos e abandonos de animais de companhia ocorrem principalmente devido a sociedade pouco ser informada sobre a responsabilidade de se ter um animal, suas necessidades e o quanto de cuidado precisam (OLIVEIRA et al., 2016).

A Fundação My Affinity (2010) verificou, por meio de um estudo, que os principais motivos do abandono de cães são ninhadas indesejadas (14%), mudança de casa (13,7%), fatores econômicos (13,2%), perda de interesse pelo animal (11,2%) e problemas comportamentais (11%), trazendo ainda como motivo alergia de algum membro da família (7,7%), nascimento de um filho (6,4%), internação ou morte do tutor (3,5%) e férias (2,6%). Já, Alves et al. (2013) e Oliveira et al. (2016) destacaram o estilo de vida dos proprietários, a falta de informação sobre as responsabilidades e custos gerados pela guarda de animais, adoção não premeditada, problemas de adaptação ao novo ambiente e ninhadas não desejadas.

Ainda na pesquisa da Fundação Affinity verifica-se que o perfil dos animais abandonados foi principalmente voltado a cães machos (56,2%), adultos (58%) e sem

raça definida (81,6%). Já quanto ao estado de saúde desses animais, 66,5% dos cães eram saudáveis, 20,4% possuíam alguma enfermidade e 13,1% estavam feridos.

Embora haja uma conexão de proximidade entre homem-animal, ainda são vistos muitos casos de maus-tratos contra esses animais, praticados pelos seres humanos, como o próprio abandono, negligência, espancamento, queimaduras, zoofilia, promoção de rinhas, esgotamento de matrizes na reprodução, entre outros (SCHEFFER, 2018).

Soares (2018) verificou a prevalência de maus-tratos a animais de estimação atendidos em clínicas veterinárias em Pinhais (PR), demonstrando que de 115 cães atendidos, 16,5% apresentavam doença periodontal, seguido de 7,8% por desidratação, 7% escore corporal baixo e 7% com presença de ectoparasitas, achados associados com a suspeita de maus-tratos, pela recusa dos tutores na realização de exames complementares, atrasos na procura do médico veterinário e por não darem continuidade ao tratamento instituído.

A correlação entre maus-tratos aos animais e violência doméstica foi a base de um estudo denominado Teoria do Elo, internacionalmente conhecido como “The Link”. Nesse pensamento, a crueldade animal está conectada com casos em que há interferência de violência doméstica, abuso infantil ou outro trauma familiar relacionado à violência e também destaca que criminosos agressivos podem possuir histórico de crimes de maus-tratos aos animais (BARREIRO et al., 2017). Nassaro (2013) reuniu informações que relacionam os maus-tratos aos animais e a violência contra as pessoas com base nessa Teoria, e trás em umas das informações que crianças e adolescentes avaliados apresentavam o comportamento agressivo para com os animais chamando atenção pelo fato de todas serem oriundas de lares caóticos e com pais agressivos. A zoofilia é outro tema abordado, que pode ser interpretado como um ato de abuso, na medida em que impõe ao animal uma situação sexual que não respeita sua natureza.

Galvis (2015), analisando denúncias de maus-tratos a cães e gatos na cidade de São Paulo, conseguiu coletar 234 mil denúncias, sendo 41% referente a animais errantes, com maior frequência em cães, porém observou também uma tendência de diminuição do relato dessas denúncias.

As cinco liberdades elaboradas por Bernard Rolli são uma série de direitos morais mínimos que garantem o bem-estar dos animais e são consideradas a sua base, sendo caracterizadas por livre de fome e sede, livre de desconforto, livre de dor, liberdade para expressar seu comportamento natural e livre de medo ou angústia (HARRISON, 2013).

Inúmeros são os fatores que afetam o bem-estar dos animais, podendo ter relação com o ambiente, lugar de permanência do animal, tipo de enfermidade, manejo, estilo de criação, seleção e manipulação genética, adestramento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, sendo fundamental a avaliação e reconhecimento de manifestações clínicas individuais ou coletivas para que determinada situação de desconforto possa ser adequada (MALDONADO & GARCIA, 2015).

Importante destacar que os animais são seres sencientes, ou seja, possuem capacidade de percepção e de sentir conscientemente algo, tendo sensibilidade ao instinto de sobrevivência, dor, angústia, fome, sede, saudade e memória, o que infere na necessidade de consciência ética sobre o tratamento a esses seres (DINIZ, 2018). Os profissionais veterinários são protagonistas nas ações a favor do bem-estar dos animais, oferecendo estímulos necessários, desde sensoriais até sociais, e ofertando condições ambientais mínimas que permitam adequada interação entre tudo que o cerca (MALDONADO & GARCIA, 2015).

A crueldade contra animais necessita de proteção jurídica e conscientização das autoridades e da população sobre a necessidade de respeito à integridade e a dignidade dos animais e felizmente, o direito animal no Brasil consta da Constituição Federal de 1988, sendo afirmada nesse texto normativo a regra da proibição à crueldade devido ao reconhecimento do direito fundamental animal a existência digna, conforme consta em seu artigo 225, § 1º, VII, que aduz o Poder Público tem o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. Posteriormente, tem-se no artigo 32 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998), outro cuidado e que chama a atenção para “praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos confere ao réu, pena de detenção de três meses a um ano”, entretanto, os casos de maus-tratos não alcançam o conhecimento das autoridades devido à infrequência da denúncia por questão cultural, de comodismo e até mesmo banalização dos atos de crueldade e abandono (DELABARY, 2012).

No campo administrativo e que atinge o Médico Veterinário têm-se normativas e resoluções como a Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (BRASIL, 2018), onde são considerados maus-tratos desde situações que tragam dor e desconforto, retirando o animal de uma das condições de bem-estar previstas nas Cinco Liberdades Animais, até a realização de procedimentos médicos

e cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, bem como a indução à morte do animal sem método aprovado e humanizado. Trás ainda a Resolução que o médico veterinário e zootecnista são os profissionais capacitados para identificar, caracterizar e diagnosticar casos de crueldade, abuso e maus-tratos em animais, bem como, detém a responsabilidade em orientar para prevenir e evitar tais atos. O médico veterinário tem papel fundamental na interação humano-animal e na família, tanto na área de saúde como na social e de segurança pública, por identificar a ligação entre os maus-tratos aos animais e a violência interpessoal, promovendo a saúde e a segurança aos animais e às pessoas (D'APRILE et al., 2017).

Com tudo isso, destaca-se conforme apresentado pela Organização Panamericana de Saúde (2017), que dos 1.415 patógenos humanos conhecidos, 61% são zoonóticos e 75% das doenças novas ou emergentes em todo o mundo são zoonóticas, sendo o abandono animal um agravante para a dinâmica da população de cães na comunidade com uma série de impactos negativos sobre a saúde coletiva, trazendo consequências com reflexo direto na saúde humana e até mesmo no seu desenvolvimento por danos ambientais, acidentes de trânsito, acidentes com mordeduras, entre outros (CANATTO et al., 2012).

O Poder Público possui o dever de garantir a proteção aos animais, e legislação para tal possui como embasamento, porém os crimes de crueldade e abandono frequentemente são pouco punidos (REGIS & SILVA, 2019). É fundamental que os casos de violência aos animais sejam evidenciados e reconhecidos para que a saúde e segurança social sejam assentadas na sociedade (D'APRILE et al., 2017).

A discussão sobre a situação política dos animais permeia o debate sobre a quebra do pensamento voltado ao antropocentrismo, em que o homem é o ser mais importante e o centro do universo, e volta à atenção aos direitos animais, sendo essa visão de mudança justificada pelo reconhecimento da essência animal e do direito a vivência em sociedade (SCHEFFER, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O animal é parte da fauna ambiental e responsabilidade total e imprescindível da população humana, sendo obrigatório o respeito a sua vida, a manutenção de sua saúde, a denúncia a práticas que estejam fora dos padrões de bem-estar, a implantação de

medidas de bem-estar e controle populacional de forma a melhorar sua convivência na sociedade, abrangendo as áreas de saúde pública, ambiental e econômica. É necessário o reconhecimento do animal como ser participante ativo do meio ambiente, dependente dos recursos naturais, do cuidado e supervisão do ser humano e de direitos à proteção da vida, para que haja convívio digno em sociedade. Assim como deve haver o cumprimento de tais ações de respeito ao animal, deve haver o controle de situações que fogem da legalidade através da denúncia aos maus-tratos. A denúncia a qualquer ato de crueldade é fundamental para garantir a conscientização e o balanço positivo na convivência entre o animal e o homem.

REFERÊNCIAS

ABINPET. **Associação Brasileira de Indústria de Produtos para Animais**. Mercado Pet Brasil. São Paulo. Disponível em: <<http://abinpet.org.br/site/mercado>> Acesso em: 14 de dezembro de 2019.

ALVES A.J.S.; GUILLOUX A.G.A.; ZETUN C.B.; POLO G.; BRAGA G.B.; PANACHAO L.I.; SANTOS O; DIAS, R.A. Abandono de cães na América Latina: revisão de literatura. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 11, n. 2, p. 34-41, 2013.

BARREIRO, S. M.; GARCIA, R. C. M; IVANIEVIZ, T. M.; ROCHA, F. R. Similaridades no diagnóstico de maus tratos nas crianças e nos animais. **Clínica Veterinária**, n. 126, p. 3, 2017.

BARROSO, J. E. M.; SILVA, A. V.; BARROSO, M. C. M.; SILVA, G. C.; SILVA, L. A. Controle Populacional de Cães: uma revisão integrativa. **Revista Multidisciplinar - Faculdade do Noroeste de Minas**, v. 1, n. 19, p. 2-3, 2019.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília – DF. Seção 1, p. 1. 1998.

BRASIL. Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018. Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Diário Oficial da União – Imprensa Nacional**. Edição 208. Seção: 1. p. 133. 2018.

BROOM, D.; FRASER, A. Domestic Animal Behaviour and Welfare. **Wallinford: CAB international**, v. 4, n. 1, p. 450, 2007.

CANATTO, B. D.; SILVA, E. A.; BERNARDI, F.; MENDES, M. C. N. C.; PARANHOS, N. T.; DIAS, R. A. Caracterização demográfica das populações de cães e gatos supervisionados do município de São Paulo. **Arquivo Brasileiro de Medicina Veterinária e Zootecnia**, v. 64, n. 6, p. 1515-1523, 2012.

D'APRILE, L.; FAVARO, A. B. B.; ARAÚJO, G. D.; HAMMERSCHMIDT, J.; MARCONCIN, S.; BARRERO, S. M.; LEITE, L. O.; OLIVEIRA, S. T.; GARCIA, R. C. M. A atuação do médico veterinário em um caso de violência doméstica e crueldade animal - relato de caso. VII Conferência Internacional de Medicina Veterinária do Coletivo. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 15, n. 1, p. 79. 2017.

DELABARY, B.F. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, v. 5, n. 5, p. 835 - 840, 2012.

DINIZ, M. H. Ato de crueldade ou de maus-tratos contra animais: um crime ambiental. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 13, n. 1, p. 96-119, 2018.

GALVIS, J. O. A. Análise das denúncias de cães e gatos na cidade de São Paulo, Brasil. **Dissertação (Mestrado em Ciências)** – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade de São Paulo, 2015.

GRISOLIO, A. P. R.; PICINATO, M. A. de C.; NUNES, J. O. R.; CARVALHO, A. A. B. O comportamento de cães e gatos: sua importância para a saúde pública. **Revista de Ciência Veterinária e Saúde Pública**, v. 4, n. 1, p. 117-126, 2017.

HARRISON, R. **Animal Machines**. Foreword by Rachel Carson and new contributions from: Marian Stamp Dawkins, John Webster, Bernard E. Rollin, David Fraser and Donald M. Broom. Book publisher: Cabi, ed. Reissued and Updated, p. 220, 2013.

LEVRINI, G.R.D. Cães e gatos abandonados: conflitos éticos da sociedade moderna. **Revista Educação Ambiental**, v. 5, n. 1, p. 3, 2015.

MALDONADO, N. A. C.; GARCIA, R. C. M. Bem-estar Animal. In: **Tratado de Medicina Interna de Cães e Gatos**, JERICÓ, M. M.; NETO, J.P. de A.; KOGIKA, M.M. v. 2, Rio de Janeiro: Roca, p. 2282 e 2285, 2015.

MY AFFINITY. Os motivos por trás do abandono de um animal de estimação. 2010. **Affinity Petcare**. Disponível em: <<https://www.affinity-petcare.com/br/os-motivos-por-tras-do-abandono-de-um-animal-de-estimacao>> Acesso em: 19 de Outubro de 2019.

NASSARO, M. R. F. **Maus-tratos aos animais e violência contra pessoas**. 1ª ed., p. 96, São Paulo, 2013.

OLIVEIRA, A.B.; LOURENÇÃO, C.; BELIZARIO, G. D. Índice estatístico de animais domésticos resgatados da rua vs adoção. **Revista Dimensão Acadêmica**, v. 1, n. 2, p. 6-9, 2016.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Zoonoses e Doenças Negligenciadas: Intervenções e Pesquisas. **Saúde Pública Veterinária – PanAmericana – PANAFTOSA**. 2017. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_joomlabook&view=topic&id=37> Acesso em: 30 de novembro de 2019.

REGIS, A. H. P.; SILVA, R. C. S. A aplicabilidade das leis de maus-tratos aos animais. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, v. 1, n. 1, p. 11-15, 2019.

SCHEFFER, G. K. **Abandono de animais: crime silencioso**. 2018. Disponível em: <canalcienciascriminais.com.br/abandano-animais-crime-silencioso/> Acesso em: 28 de janeiro de 2020.

SOARES, N. M. M. Prevalência de maus-tratos aos animais de estimação atendidos em clínicas veterinárias em pinhais. **Iniciação científica** - Paraná. Faculdade de Medicina Veterinária Universidade Federal do Paraná. 2018.